



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.648 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.404, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE 'CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 6.404, de 26 de dezembro de 1996, que "Cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - O FMH será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação, pelo Secretário Municipal da Fazenda e fiscalizado e pela Controladoria.

ART. 4º - ...

I - ...

II - ...

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e à funcionalidade do Plano Municipal de Habitação;

IV - ...

V - ...

VI - ...

ART. 6º - O desenvolvimento técnico dos projetos incluídos no FMH será executado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, e o desenvolvimento das atividades sociais, específicas do Fundo, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Plano Municipal de Habitação.

ART. 7º - Fica criada a Comissão Coordenadora do FMH, integrada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Secretário Municipal da Fazenda, Coordenador do Plano Habitacional, Secretário Municipal de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Assistência Social, e mais dois membros de livre escolha do Prefeito Municipal, sob a presidência do primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - ...

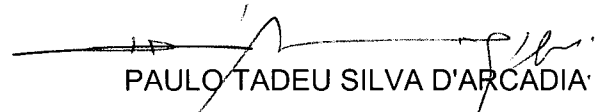
I - ...

II - ...

III - acompanhar o ressarcimento dos valores devidos pela alienação de imóveis e fiscalizar as negociações e acordos das inadimplências."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JULHO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal